

DECRETO Nº 066/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de assinatura eletrônica nos atos administrativos da Administração Pública Municipal.”.

GASPAR CARLOS FILHO, Prefeito Municipal de Quartel Geral- MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a necessidade do procedimento de regulamentação do uso da assinatura eletrônica no âmbito municipal decreta;

CONSIDERANDO, que Lei n. 14.063/2020 classificou as assinaturas eletrônicas em tipos distintos, e ainda, a doutrina tenha vinculado o termo “digital” apenas às assinaturas eletrônicas qualificadas, não há entre as espécies de assinatura caráter excludente. São, em verdade, complementares, de modo que cada assinatura serve a determinadas circunstâncias, a se avaliar a exigência de confiabilidade do caso concreto.

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.063/2020, invocou a discricionariedade da Administração Pública direta e indireta para estabelecer, por meio de ato próprio, o nível de confiabilidade exigido para cada tipo de documento ou interação de sua competência e interesse;

CONSIDERANDO que a assinatura eletrônica avançada do tipo “gov.br” possui validade jurídica equiparável à assinatura manual, consoante o art. 5º, II, da Lei n. 14.063/2020, dependendo, para tanto, de previsão em ato normativo próprio da Administração Pública. Nesse sentido, a assinatura “gov.br”, equiparada à manuscrita, pode ser admitida na subscrição de termos de recebimento de serviços e produtos pela Administração Pública, respeitados os limites da Lei n. 14.063/2020, (Processo 1164024 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro. Deliberado em 23/10/2024-TCE/MG);

CONSIDERANDO, que a Lei n. 14.129/2021, que contém em seu escopo dispositivos importantes para o reconhecimento de validade de assinaturas eletrônicas na esfera pública. Dentre eles, evidenciou o art. 7º que Trata da necessidade de se regulamentar com clareza a 



relação entre o tipo de assinatura eletrônica e a interação em que será reconhecida como válida, observados os critérios gerais de avaliação estabelecidos na Lei n. 14.063/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Quartel Geral- MG, visando a garantir a autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica dos documentos assinados eletronicamente.

Art. 2º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Assinatura Eletrônica: forma de assinatura gerada e vinculada a uma pessoa física ou jurídica mediante métodos eletrônicos, com o objetivo de identificar o signatário de forma única e assegurar a integridade do documento assinado.

II - Assinatura Eletrônica Simples: assinatura que permite identificar o signatário, porém não exige certificados digitais de infraestrutura pública.

III - Assinatura Eletrônica Avançada: assinatura que exige autenticidade e integridade elevadas, podendo utilizar certificação digital.

IV - Assinatura Eletrônica Qualificada: assinatura que utiliza certificado digital padrão ICP-Brasil.

Art. 3º São considerados válidos os documentos assinados eletronicamente, desde que observem as exigências deste Decreto e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.063/2020.

Art. 4º A assinatura eletrônica será utilizada:

I - Em processos administrativos internos;

II - Em documentos de comunicação oficial;

III - Em contratos administrativos na forma da lei federal 14.133/2021, convênios e outros documentos administrativos;

IV - Em demais atos conforme regulamentação específica das Secretarias e órgãos municipais.

Art. 5º -O critério do órgão responsável, será utilizada a forma de assinatura eletrônica mais adequada ao tipo de documento:

I - Assinatura Eletrônica Simples, para documentos de baixo risco e que não necessitem de

2



verificação rigorosa de autenticidade.

II - Assinatura Eletrônica Avançada, para documentos com maior necessidade de segurança, não abrangidos por exigências de certificação ICP-Brasil.

III - Assinatura Eletrônica Qualificada, obrigatória para atos que exijam a segurança máxima, conforme a legislação federal.

Art. 6º- A responsabilidade pela guarda e uso do certificado digital, quando utilizado, é exclusiva do titular, sendo vedada a cessão para terceiros.

Art. 7º- Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar plataformas e sistemas que assegurem a validade jurídica e tecnológica das assinaturas eletrônicas, respeitando as diretrizes da ICP-Brasil.

Art. 8º- fica autorizada a utilização da assinatura GOV.BR para assinatura de todos os atos administrativos da administração público e dos documentos indicados neste decreto, conforme (Processo 1164024 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro. Deliberado em 23/10/2024- TCE/MG);

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Quartel Geral-MG, 11 de novembro de 2024.

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO